

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/017441.  
RECORRENTE: EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000716860.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

#### ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 232 do CTB, “Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatórios.” Alegação de suposta clonagem. Decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 232 do CTB**, com base no auto de infração **P000716860** lavrado no dia **10/02/2018**, na Rod. BA263 km 5 – ITAPETINGA – ITAMBE – ITAPETINGA/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **GM/CELTA 2P LIFE**, foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Proc. Nº 2019000470584**, que consta nos termos da **Resolução CONTRAN Nº670/17** e **PORTARIA DETRAN-BA nº 1459/14**, que a infração anexa , não foi cometida pelo veículo original.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Foi feita uma pesquisa no **sait do DETRAN** onde consta a **DECISAO DE CLONAGEM** da placa do veículo do Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº.**P000716860**.

É o relatório.

#### Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, em face, a juntada **OFICIO nº140/2022** pela recorrente, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo **DETRAN/BA**, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia e o **TERMO DE DECLARACAO** no departamento Estadual de Transito – **CLONAGEM**, para efetuar a substituição da placa alfanumérica antiga **HFE2328**, para placa nova **RDR1E18**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (**DETRAN/BA**), onde consta a decisão de **CLONAGEM** que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do recorrente, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas com base no **art. 281. Inciso I do CTB**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **P000716860**, lavrado contra **EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA**, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. P000716860**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI